



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Mem. Circular nº 010-2018-DGP-Prodi-Ifes

Vitória – ES, 29 de outubro de 2018.

Aos Srs. Gestores do Ifes,

Assunto: **Escala de Férias Anual – 2019**

1. Informamos que as férias do exercício 2019 deverão ser cadastradas pelo servidor e homologadas pela chefia imediata no endereço eletrônico do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH (<https://sigrh.ifes.edu.br>), impreterivelmente, **até o dia 04/12/2018**, seguindo as orientações do manual disponível em <http://www.ifes.edu.br/noticias/239-sig/16292-sig-ifes>. Esclarecemos que a programação deverá ser feita **de forma a assegurar o funcionamento contínuo das atividades administrativas e acadêmicas**, devendo ser observado o seguinte:

– Os docentes terão suas férias programadas no período de recesso acadêmico, de modo a assegurar o funcionamento contínuo das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

– Os ocupantes de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) deverão programar suas férias de forma a não coincidir com as de seus substitutos eventuais.

– O servidor deverá programar suas férias de forma criteriosa, a fim de evitar possíveis reprogramações. Havendo necessidade de reprogramar as férias deve-se observar o contido nos itens 24 a 26 deste documento.

2. Diante do exposto, informamos os procedimentos a serem adotados para as férias 2019 dos servidores nas situações de **Ativo Permanente, Cedido, Requisitado, em Exercício Provisório, em Colaboração Técnica, Função de Confiança e Carreira AGU** e ainda para os **Professores Substitutos e Temporários**.

DA PROGRAMAÇÃO:

1 – Para que sejam programadas as férias para o exercício 2019, os servidores devem ter gozado ou programado as férias relativas ao exercício 2018, sendo a data das férias 2019 posterior à das férias 2018.

2 – O(A) servidor(a) com férias acumuladas (não programadas) de 2018, deverá, obrigatoriamente, programá-las pelo SIGRH e as chefias imediatas deverão homologá-las também pelo SIGRH, observando os itens 24 a 26 deste documento.

3 – A **reprogramação de férias relativa ao Exercício 2018** somente poderá ser efetuada para data anterior à programação de férias do Exercício 2019 e deverá ser solicitada pelo SIGRH, respeitados os prazos estabelecidos neste memorando (para os meses de Janeiro/2019 a Dezembro/2019) e no Mem. Circular nº 006-2017-DGP-Prodi-Ifes (para o mês de Dezembro/2018).

4 – As férias deverão ser gozadas durante o ano civil de 2019 (01jan 2019 a 31dez 2019), somente podendo ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, com gozo em 2020 (01jan 2020 a 31dez 2020), em caso de necessidade do serviço.

5 – Para o primeiro período aquisitivo de férias dos servidores admitidos em 2018, exceto aqueles que ingressaram por meio de vacância por posse em outro cargo inacumulável sem interrupção de vínculo na mesma esfera federal, serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício (§1º do Artigo 77 da Lei nº 8.112/1990), ou seja, se a data de início do efetivo exercício ocorreu em 01/07/2018, o servidor poderá programar suas férias com início a partir de 01/07/2019. **Por esse motivo, o docente, efetivo, substituto ou temporário, bem como o técnico administrativo em educação que não possuir 01 (um) ano de efetivo exercício, deverá permanecer em atividade durante o recesso acadêmico.**

6 – Na programação de férias, deverá ser informada a **quantidade de dias** e a **data de início da(s) parcela(s)**, no formato **DDMMAAAA**, **marcando ou não** os campos opcionais de Adiantamento da Gratificação Natalina (ver orientações item 21) e Adiantamento Salarial de Férias (ver orientações item 22).

7 – Os servidores que gozarão férias judiciais (**processo nº 0015447-19.2010.4.02.5001**) em 2019, relativas aos Exercícios 2010 a 2014, deverão programar o quantitativo total das férias administrativas correspondentes ao Exercício 2019 para período anterior ao cadastrado para as férias judiciais. Caso o(a) servidor(a) não saiba qual foi o período programado para as férias judiciais, deverá entrar em contato com a Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas de seu Campus/Reitoria.

Exemplo: Um docente efetivo tem direito a 45 (quarenta e cinco) dias do Exercício 2010 e suas férias referentes a este exercício estão programadas para 01/07/2019 a 30/07/2019 e 01/10/2019 a 15/10/2019. Sendo assim, o(a) servidor(a) deverá programar as férias administrativas correspondentes ao Exercício 2019 **para terminar, no máximo, no dia 30/06/2019**, ou seja, os 45 (quarenta e cinco) dias de férias relativos ao Exercício 2019 deverão ser gozados no período de 01/01/2019 a 30/06/2019.

8 – Os servidores que gozarão as férias judiciais deverão verificar se o usufruto dessas férias impossibilita a compensação do recesso de fim de ano, que deverá ser feita entre os dias 01/11/2018 e 30/04/2019. Caso seja verificada a impossibilidade, o servidor deverá trabalhar durante o recesso, caso contrário poderá sofrer desconto em sua remuneração, proporcional às horas não compensadas.

DO PARCELAMENTO DAS FÉRIAS:

9 – As férias poderão ser parceladas em até **03 (três) etapas**, previamente elaborada pela chefia imediata, de acordo com o interesse da Administração.

Categoria Funcional	Nº de dias de férias	Exemplos de Parcelamento
Técnico-Administrativo em Educação e Docentes Substitutos e Temporários	30	<u>10+10+10</u> ou <u>10+20</u> ou <u>20+10</u> ou <u>15+15</u> ou <u>12+18</u> ou <u>14+16</u>
Docentes Efetivos	45	<u>15+15+15</u> ou <u>15+30</u> ou <u>30+15</u> ou <u>13+32</u> ou <u>25+20</u>

DOS SERVIDORES AFASTADOS:

10 – O servidor fará jus às férias relativas aos períodos de licenças ou afastamentos. As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

11 – A vedação constante no item 10 não se aplica nos casos de licença à gestante, à adotante, licença-paternidade e licenças para tratamento da própria saúde, exclusivamente para os períodos considerados de efetivo exercício, conforme Artigo 102 da Lei nº 8.112/1990.

12 – O(A) servidor(a) que estiver afastado(a) para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país (mestrado ou doutorado) durante todo o ano de 2019, deverá ter suas férias programadas pela chefia imediata para se iniciar no dia 01/12/2019.

DOS SERVIDORES DA CARREIRA AGU:

13 – A programação de férias deverá seguir os critérios e prazos do órgão onde se encontram em exercício, conforme orientações contidas no COMUNICA Nº 504731 (27/09/2006).

DOS SERVIDORES CEDIDOS, REQUISITADOS, EM EXERCÍCIO PROVISÓRIO OU EM COLABORAÇÃO TÉCNICA:

14 – As férias dos servidores cedidos, requisitados, em exercício provisório ou em colaboração técnica deverão seguir os critérios do órgão onde se encontram em exercício. Para a concessão das férias, o órgão ou entidade cessionária deverá:

- Incluir as férias do servidor na programação anual;

- Proceder à inclusão das férias no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, quando o servidor for exercer cargo em comissão ou função de confiança, ou quando o órgão ou entidade cedente for integrante do Sistema;

- Comunicar o período de gozo ao órgão ou entidade cedente se não integrante do SIAPE para fins de registro;

- Observar o período aquisitivo do órgão ou entidade cedente.

15 – O docente efetivo, quando afastado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos não integrantes das instituições federais de ensino, fará jus a 30 (trinta) dias de férias por exercício.

16 – O docente efetivo, quando afastado para servir a outro órgão ou entidade, em casos previstos em leis específicas, que lhe assegurem todos os direitos e vantagens a que faça jus na entidade de origem, permanecerá com direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias.

DOS ANISTIADOS:

17 – Os anistiados deverão seguir os critérios estabelecidos pelo Ifes. Para a concessão das férias, o Ifes deverá:

- Observar o período aquisitivo do órgão de origem.

- Incluir as férias do anistiado na programação anual;

- Proceder à inclusão das férias no SIAPE;

- Comunicar o período de gozo ao órgão de origem;

18 – É facultado aos anistiados converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

DOS DOCENTES SUBSTITUTOS E TEMPORÁRIOS:

19 – No caso de rescisão ou término do contrato, o professor substituto ou temporário que não tiver gozado férias será indenizado. **Essa Categoria tem direito a apenas 30 (trinta) dias de férias anuais.**

DO ADICIONAL 1/3 FÉRIAS:

20 – O servidor receberá todo o adicional 1/3 (**Rubrica 00220 – Férias Adicional 1/3**) no mês em que usufruir a primeira parcela de férias, mesmo que o gozo seja em mais de uma parcela. O adicional 1/3 de férias não se confunde com o Adiantamento Salarial de Férias, que será tratado no item 22, sendo verbas distintas.

DO ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (opcional):

21 – A primeira parcela da Gratificação Natalina, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, poderá ser antecipada (**Rubrica 00177 – ADIANT. GRATIF. NATALINA/ATIVO**) no mês de pagamento das férias, sendo seu pagamento opcional, desde que solicitada pelo servidor no seu cadastro de férias, marcando o campo específico, e devendo o primeiro período de férias ser anterior ao mês de julho (janeiro a junho).

DO ADIANTAMENTO SALARIAL DE FÉRIAS (opcional):

22 – O Adiantamento Salarial de Férias (**Rubrica 00073 – Férias Antecipação**) corresponde a até 70% (setenta por cento) da remuneração do mês em que o servidor estiver em gozo de férias, proporcional ao respectivo período de férias, sendo seu pagamento opcional, desde que solicitado pelo servidor no seu cadastro de férias, marcando o campo específico, ocorrendo o seu desconto (**Rubrica 00098 – Férias Restituição**) de uma só vez 60 (sessenta) dias após o recebimento. O pagamento e o desconto são realizados automaticamente pelo SIAPE.

DO DESCONTO DO IRRF:

23 – O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o adicional 1/3 de férias será calculado separadamente dos demais rendimentos, considerando-se as deduções previstas na legislação em vigor e a tabela de retenção vigente no mês de seu pagamento.

DA ACUMULAÇÃO:

24 – Em cumprimento ao disposto no **artigo 77 da Lei nº 8.112/1990**, é vedada a acumulação de férias de um exercício para o outro, ou seja, 2019 para 2020, salvo em caso de necessidade do serviço.

DA ALTERAÇÃO:

25 – As férias poderão ser reprogramadas pelo(a) servidor(a) no SIGRH, devendo ser homologada pela chefia imediata também no SIGRH, dentro do prazo estabelecido na tabela abaixo, para que possibilite o REGISTRO no SIAPE.

Em relação à chefia imediata, a homologação somente poderá ser feita do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Exemplo 1: Servidor(a) tem férias programadas para o período de 01/06/2019 a 30/06/2019. No interesse da Administração seu período de férias terá de ser reprogramado para 01/10/2019 a 30/10/2019. Ele(a) deverá solicitar a reprogramação pelo SIGRH, até o dia 08/05/2019, devendo a chefia imediata homologar a reprogramação pelo SIGRH, no máximo, de 01 a 08/05/2019.

Caso a reprogramação tenha sido solicitada pelo(a) servidor(a) em 20/02/2019, a chefia imediata poderá homologar a reprogramação de 01/03/2019 a 11/03/2019, de 01/04/2019 a 05/04/2019 e de 01/05/2018 a 08/05/2018.

Exemplo 2: Servidor(a) tem férias programadas para o período de 01/06/2019 a 30/06/2019. No interesse da Administração seu período de férias terá de ser reprogramado para 01/03/2019 a 30/03/2019. Ele(a) deverá solicitar a reprogramação pelo SIGRH, até o dia 07/02/2019, devendo a chefia imediata homologar a reprogramação pelo SIGRH, no máximo, de 01 a 07/02/2019.

Caso a reprogramação tenha sido solicitada pelo(a) servidor(a) em 04/01/2019, a chefia imediata poderá homologar a reprogramação de 04/01/2019 a 08/01/2019 e de 01/02/2019 a 07/02/2019.

Mês de Início das Férias	Prazo para Alteração
Janeiro/2019	Até 06/12/2018
Fevereiro/2019	Até 08/01/2019
Março/2019	Até 07/02/2019
Abril/2019	Até 11/03/2019
Mai/2019	Até 05/04/2018
Junho/2019	Até 08/05/2019
Julho/2019	Até 07/06/2019
Agosto/2019	Até 05/07/2019
Setembro/2019	Até 07/08/2019
Outubro/2019	Até 06/09/2019
Novembro/2019	Até 07/10/2019
Dezembro/2019	Até 07/11/2019

26 – Em se tratando de reprogramação de férias, o novo período de férias deverá ser usufruído em data anterior à parcela seguinte.

DA INTERRUPÇÃO:

27 – Iniciado o gozo, as férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comocão interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada, em Portaria, pelos Diretores Gerais dos Campi, cuja competência foi delegada por meio da Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 (item g, Anexo I), no caso dos campi; ou pelo Reitor (Artigo 80 da Lei nº 8.112/1990), no caso da Reitoria.

28 – O **período interrompido** deverá ser obrigatoriamente reprogramado, sendo seu gozo de uma só vez, vedado o seu fracionamento, observando-se o interesse e as necessidades da Administração, sem qualquer pagamento adicional dentro do mesmo exercício.

29 – As **Portarias de substituição de chefia** resultantes de férias deverão ser corrigidas nos casos de interrupção de férias, de modo a evitar o duplo pagamento da substituição, que poderia ocorrer tanto no período que estava programado e que foi interrompido, quanto no período restante originado pela interrupção.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

30 – É vedada a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, durante o período das férias, ressalvado os casos de interrupção, sendo considerados como licença ou afastamento os dias que excederem o período das férias.

31 – As férias dos servidores que tenham filhos em idade escolar serão concedidas, preferencialmente, no período das férias escolares.

32 – Caberá às chefias imediatas manter o controle interno da programação de férias e suas alterações dos seus servidores subordinados.

33 – Também caberá às chefias imediatas o registro da programação de férias dos seus servidores subordinados no ponto eletrônico, bem como a devida alteração do período no ponto eletrônico, caso haja reprogramação ou interrupção das férias.

34 – Alertamos que o não cumprimento dos procedimentos supramencionados poderá ocasionar atraso no registro das programações de férias, bem como prejuízos aos servidores que fizerem as programações para o mês de Janeiro de 2019.

Cordialmente,

Ebenezer Lopes Ferreira

Coordenador da Coordenadoria de Pagamento de Pessoas - Reitoria
Portaria GR nº 452, de 09.03.2018
Matrícula Siape nº 2315237

Ciente e de acordo,

Pablo Augusto Panetto de Moraes

Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas
Portaria GR nº 2169, de 02.10.2018
Matrícula Siape nº 2649874

LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.112, de 11.12.1990 - Artigos 77 a 80.

Orientação Normativa SRH/MP nº 2, de 23 de fevereiro de 2011.

Orientação Normativa SEGEP/MP nº 10, de 03 de dezembro de 2014.

Portaria SGP/MP nº 10.960, de 26 de outubro de 2018.